

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO  
TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2008**

**PROCESSO Nº 46204.007553/2007-82**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO**

**DATA: 12/03/2008**

**HORÁRIO: 13:00 HORAS.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 80, de 04 de maio de 2007 da Superintendente Regional do Trabalho na Bahia, publicada no D.O.U do dia 08 de maio de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de execução indireta, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos n.ºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de junho de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico.

### **1 - DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, para todo o País, para atender às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia e suas unidades, conforme Termo de referência constante do Anexo I, parte inseparável deste Pregão Eletrônico.

### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem habilitadas no COMPRASNET para participação do Pregão Eletrônico.

2.1.1 - os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.4 - estrangeiras que não funcione no País.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º do § 1º do Decreto n.º 5.450/05), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º do § 6º do Decreto nº 5.450/05).

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia-SRTE/BA., promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art.3º do § 5º do Decreto n.º 5.450/05).

### **4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta eletrônica, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto n.º 5.450/05).

- 4.2 - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- 4.3 - A Proposta escrita deverá ser apresentada contendo o resultado da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o volume de vendas previsto, estimado para a contratação, consignado no item 11 do anexo I deste edital, já considerando todas as despesas, como tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente, nos preços para execução do objeto e enviada através do Fax n.º **(71) 3329-5968, após o término da etapa de lances, até 02 horas posterior à realização da Sessão**, contendo os seguintes dados:
- 4.3.1 - prazo de validade da proposta, sessenta dias, a contar da abertura deste Pregão Eletrônico;
- 4.3.2 - a especificação clara da forma de execução do serviço em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- 4.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.
- 4.5 - O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.7.1 - a apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.8 - A Proposta com os preços já readequados ao lance final da licitante vencedora, deverá ser entregue até as **18:00hs do 3º(terceiro) dia útil posterior** após à realização da etapa de lances, na Comissão Permanente de Licitação/SRTE-BA., Rua Carlos Gomes, 80, 3º. andar, Salvador-Bahia, CEP: 40060-410.

## 5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com o § 1º do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005.

**DATA DA SESSÃO:** 12/03/2008.

**INÍCIO DA SESSÃO:** 13:00hs (horário de Brasília)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG: 380033** – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia/SRTE/BA.

## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **cuja importância deve corresponder ao resultado da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o volume de vendas previsto, estimado para a contratação, consignado no item 11 do Anexo I deste Edital**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 6.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, que não será, necessariamente, menor que o último lance anteriormente registrado no sistema por outro licitante.
- 6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.5 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.6 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continua sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.1 - quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico na forma eletrônico será suspenso e reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

- 6.8 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax n.º **(0xx71) 3329-5968, após o término da etapa de lances, até 02 horas posterior à realização da Sessão**, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos previsto no item 4.8, deste Edital.
- 6.9.1 - os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1 - O Sr. Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preço e considerará vencedor aquela que ofertar o menor valor global.
- 7.1.1 – O preço das propostas será o resultado da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o volume de vendas previsto, estimado para a contratação, consignado no item 11 do Anexo I deste edital.
- 7.2 - Após o encerramento da sessão pública de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo próprio sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não sendo admitido negociar condições diferente das previstas neste Edital.
- 7.2.1 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação e verificará a especificações e a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.
- 7.2.2 – No hipótese de empate, o sistema enviará mensagem eletrônica, caso da licitante esteja classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto nos artigos 45 e 46, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o entendimento esposado no Acórdão n.º 702/2007, TCU-Plenário.
- 7.3 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

- 8.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF.
- 8.2.** A licitante que ainda não esteja inscrita no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal, deverá apresentar para efeito de habilitação a documentação exigida no Seção II, art. 27 a 32 da Lei n°. 8.666/93.
- 8.3.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 8.3.1.** Comprovação de patrimônio líquido a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.
- 8.3.2.** Declaração da Licitante no próprio sistema, no momento do cadastramento da proposta, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º. 9.854/99).
- 8.3.3.** 01 (um), ou mais, atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.
- 8.3.4.** Comprovação de Registro ou Inscrição expedido pela Embratur.
- 8.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial comprovando a devida situação.
- 8.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, apresentarão toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for declarado vencedor, proceder a regularização da documentação.
- 8.6.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.7.** A licitante deve declarar, no próprio sistema, no momento do cadastramento da proposta, sob as penas da lei, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, conforme modelo abaixo:

**DECLARAÇÃO**

*(nome da empresa), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

*Local e Data*

(a): \_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Identidade do declarante)

- 8.8.** Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante, sendo que os documentos que não possuem prazos de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**I – habilitação jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**II – regularidade fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**III – qualificação econômico-financeira**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão negativa de falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- c) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line no caso de empresas inscritas no SICAF*:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- d) A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos itens propostos.
- 8.10 - A ausência do envio de “Documentos de Habilitação”, jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, indicará que a licitante optou por utilizar o SICAF.
- 8.11- A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF deverá apresentar, para a habilitação, apenas os documentos exigidos nos itens que não esteja contemplado no SICAF.
- 8.12- A regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta *on line*, quando for este o caso, ou por meio da apresentação da documentação exigida neste Edital.

- 8.13- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 8.14- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão publica qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica.
  - 9.1.1 - não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.
  - 9.1.2 - caberá ao pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.
  - 9.1.3 - acolhida à petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.2 - As impugnações deverão ser entregues no Protocolo Geral da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, na Av. Sete de Setembro, 698, Mercês, Mezanino, do Edifício Sede, em Salvador/BA, nos dias úteis no horário de 08h00min., às 18h00min.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá durante a sessão pública de forma imediata em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimadas para querendo apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.
- 10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 10.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.5 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

- 10.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da SRTE/BA., Rua Carlos Gomes, 80, 3º andar, em Salvador-Bahia nos dias úteis no horário de 08h30min. às 12:00hs e de 14:00hs às 17h30min.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.
- 11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 12.1 - As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência e no Anexo I deste Edital.**

## **13 - DAS PENALIDADES**

- 13.1 - A inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de mora equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal estimado, por dia de atraso na execução dos serviços, ou execução em condições diversas das pactuadas, até 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados no período de 12 (doze) meses, após o que a mora poderá ensejar a rescisão do Contrato, a não ser por motivo de inexecução total ou parcial, justificado e reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato nas hipóteses em que o inadimplemento ensejar sua rescisão, na forma do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou

a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 13.2 - A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos “I”, “IV” e “V” desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

#### **14 - DO PAGAMENTO**

- 14.1- Após a execução do serviço, a Contratada deverá apresentar a Contratante nota fiscal, total ou parcial, emitida contra a SRTE-Bahia em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços executados e aceitos até a data de emissão da mesma, acompanhada de relatórios identificando os serviços executados de conformidade com o discriminado neste Termo de Referência.
- 14.2- Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no SRTE/BA. em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 14.3- O pagamento será efetuado pelo BNDES por meio de ordem bancária no banco e agência indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até o décimo dia útil, após aceitação e atesto da nota fiscal.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.2 - A autoridade competente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA. Para aprovação do procedimento licitatório, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superviniente comprovado, devendo anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito.
- 15.3 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 15.4 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.
- 15.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA. .
- 15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.
- 15.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 15.8 - Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl.drtba@mte.gov.br](mailto:cpl.drtba@mte.gov.br).
- 15.8.1 - as dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 15.8.2 - cópia dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br).
- 15.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 15.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e Decreto nº 5.450 de 2005.
- 15.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Salvador – BA.
- 15.12 - Cópia deste edital estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), e poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação, 3º andar, do Edifício da Agência de Atendimento dos Aflitos, localizado na Rua Carlos Gomes,, 80 - Centro, no horário das 08h30min., às 12h00min., e de 14h00min., às 17h30min.

Salvador-BA, 28 de fevereiro de 2008

**Carlos Antônio de Melo Ferreira**  
**Pregoeiro**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão a execução dos procedimentos administrativos, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para todo o País, para atender as necessidades do Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia e suas unidades descentralizadas.

#### **2 – FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação para execução dos serviços observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho 2002, dos Decretos n.ºs 3.555, de 08.08.2000, publicado no D.O.U de 09.08.2000, o 3.693, de 20.12.2000, publicado no D.O.U de 21.12.2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto 3.892 de 20 de agosto de 2001 e 4.002, de 07 de novembro de 2001.

#### **3 - JUSTIFICATIVA**

Atender as necessidades do Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia e de suas unidades, tendo em vista a grande demanda de emissões de passagens aéreas.

#### **4 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão abranger:

4.1 - emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas, regionais, nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras;

4.2 - quando fora da agência localizada em Salvador, o fornecimento de passagens poderá ser através PTA(s), informando o código, a empresa transportadora;

4.3 - apresentar roteiros, horários, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

4.4 - entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, no local indicado pela SRTE/BA. ou colocado a disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas ou Agências de Turismo;

4.5 - elaboração de planos de viagens, com alternativas para o passageiro da SRTE/BA;

4.6 - o reembolso dos bilhetes não utilizados será efetuado sem ônus para a Contratante. Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado, será calculado com base na Tarifa aplicada;

4.7 os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Transporte - RT, autorizada e encaminhada pela Unidade competente, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

4.8 - recebida a solicitação, a Contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para executar o serviço;

4.9 - deverá a Contratada, na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, comunicar o fato à Unidade solicitante competente, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe nova especificação;

4.10 - resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;

4.11 - em conformidade com o Decreto nº 2.809, de 22 de outubro de 1998, a Contratada se obriga a repassar integralmente à Contratante, as tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pela companhias aéreas;

4.12 - providenciar a emissão do check-in quando solicitado;

4.13 – Os bilhetes de passagem deverão obrigatoriamente conter a expressão “A Serviço do Governo Federal” conforme previsão contida no artigo 7º do Decreto 3.892/2001.

## **5 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 - Comunicar todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

5.2 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

5.3 - manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;

5.4 - prestar os serviços com organização e elevada qualidade;

5.5 - arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando mensalmente a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Seção de Logística e Administração para liquidação;

5.6 - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.7 - manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentado sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, particularmente no que tange a capacidade técnica-operativa e à regularidade fiscal;

5.8 - a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SRTE/BA., não eximirá, a Contratada de total responsabilidade quanto a execução dos serviços;

5.9 - atender de imediato as solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços;

5.10 - recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante;

5.11 - promover a imediata substituição de empregados, quando solicitada pela Contratante, ou em caso de falta ao serviço, independente do motivo;

5.12 - executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;

5.13 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

5.14 - executar os serviços no prazo determinado;

5.15 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;

5.16 - assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços;

5.17 - velar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado, material informativo e necessário para atender as solicitações;

5.18 - executar os serviços em horário comercial, de segunda a sexta-feira;

5.19 - atender as solicitações em caráter emergencial aos sábados, domingos e feriados;

5.20 - prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;

5.21 - responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

5.22 - entregar os bilhetes de passagem diretamente aos beneficiários, bem como informar ao interessado o código de transmissão e a respectiva empresa, na hipótese de PTA;

5.23 - a Contratada deverá manter atualizado o Diário de Ocorrências, para registro de fatos relativos aos serviços prestados e anotações de Fiscalização, bem como um encarregado para orientação dos empregados da Contratante;

5.24 - é vedada a subcontratação de quaisquer serviços especificados no Termo de Referência;

5.25 - reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **6 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

6.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratante;

6.3 - designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;

6.4 - efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados.

## **7 – PROPOSTA**

7.1 - A proposta deverá ser apresentada detalhadamente em planilha discriminativa, preço unitário e global, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já considerando todas as despesas, como tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente, nos preços para execução do objeto;

7.2 - a proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias;

7.3 - a proposta deverá apresentar o maior percentual de desconto sobre valor do volume de vendas;

7.4 - será declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta de maior percentual de desconto.

7.5 - A proposta deverá garantir a aquisição de bilhetes de passagem pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais e que assegure a concessão de descontos.

7.6 - Os bilhetes de passagem aérea poderão ser reembolsáveis somente ao contratante, devendo neles constar a seguinte informação: “A Serviço do Governo Federal”.

## **8 – VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2008, contada a partir da data de sua assinatura não sendo admitida a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho 1993.

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A execução desse serviço será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Delegado Regional do Trabalho na Bahia – SRTE/BA., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **10 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado que comprovem que a empresa, executou ou está executando serviços da mesma natureza;

10.2. Declaração passada pelas companhias aéreas que representa, de que é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, e que possui idoneidade creditícia, encontrando-se em situação regular perante as mesmas;

10.3. Deverá ser apresentado junto à documentação o comprovante de registro da consolidadora em se tratando de agência de turismo consolidada;

10.4. Caso a declaração, tenha sido fornecida pela consolidadora, a proponente deverá juntar a cópia do contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas que mantém com a consolidadora;

10.5. Se a declaração, ainda, tiver sido fornecida pela consolidadora, a proponente deverá juntar a declaração da empresa aérea demonstrando a situação regular da consolidadora junto às companhias aéreas, na forma do item 10.1;

10.6. Declaração comprometendo-se caso a consolidadora com a qual mantém contrato para finalidade em apreço vier a encerrar as suas atividades a:

10.7. Adquirir das companhias aéreas os bilhetes de passagens que o licitante solicitar;

10.8 . Assinar, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, termo contratual para o objeto em questão com as companhias aéreas ou com outra agência de turismo consolidadora, a fim de que o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas ao licitante não sofra solução de continuidade;

10.9 . A declaração de que trata o item 10.2 deverá ser apresentada pela agência de turismo que não mantém relação comercial com as companhias aéreas e sim com agência de turismo consolidadora;

10.10. Entende-se por agência de turismo consolidadora aquela que fornece, mediante contrato de fornecimento de bilhetes e passagens aéreas, bilhetes de passagens aéreas de outras agências de turismo; e por agência de turismo consolidada aquela que recebe, mediante contrato de fornecimento de bilhetes e passagens aéreas, bilhetes de passagens aéreas da consolidadora.

## **11 ESTIMATIVA DE CUSTO**

O presente Termo de Referência tem como valor referencial de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para fornecimento de passagens aéreas.

## **12 ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art.65 da Lei nº. 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

## **13 JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

No julgamento das propostas, será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações constantes deste Termo de Referência, a que apresentar o maior desconto para o fornecimento do objeto da licitação.

Paulo Jorge Oliveira da Conceição  
Chefe do SESEG

DE ACORDO. Opino pela Aprovação do presente Termo de Referência, recomendo o prosseguimento do processo.

Laurisbello Souza Vaz  
Responsável pelo Expediente da SELAD

Ratifico as razões e justificativas apresentadas, em consequência aprovo o presente Termo de Referência, observando a necessidade desta Delegacia .

Norma Maria Nascimento Pereira  
Superintendente Regional do Trabalho na Bahia

**ANEXO II****MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA O PAÍS E INTERIOR DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA E SUAS UNIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

Referência Processo nº 46204.007553/2007-82

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

**1. MATERIAL:**

Itens	Descrição do Trecho	Quantidade Estimado	Percentual de desconto	Valor com Desconto	Preço Total
01	Salvador/Brasília.	10			
02	Brasília/Salvador	10			
03	Salvador/Vitória da Conquista	04			
04	Vitória da Conquista/Salvador	04			
05	Salvador/Petrolina-PE	04			
06	Petrolina-PE/Salvador	04			
07	Salvador/Ilhéus	04			
08	Ilhéus/Salvador	04			
09	Salvador/Barreiras	04			
10	Barreiras/Salvador	04			
11	Salvador/Porto Seguro	04			
12	Porto Seguro/Salvador	04			

**2. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA ( ) :

R\$......(.....)

**OBS: ESTA PLANILHA É SIMPLEMENTE O MODELO PARA DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PORTANTO, CADA EMPRESA PODERÁ APRESENTAR A SUA PRÓPRIA PLANILHA. SENDO QUE O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA SERÁ O RESULTADO DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O VOLUME DE VENDAS PREVISTO, ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, CONSIGNADO NO ITEM 11 DO ANEXO I DO EDITAL**

## ANEXO III

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO  
TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2008**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
**FORNECIMENTO DE PASSAGENS  
AÉREAS, NACIONAIS**, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO  
TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_  
Processo SRTE/BA. \_\_\_\_\_.

A União, através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, inscrito no C.N.P.J. n.º 37.115.367/0033-11, com sede na Av. Sete de Setembro, 698 - Mercês, em Salvador-BA., neste ato representado pelo **Superintendente Regional do Trabalho na Bahia**, Dra. \_\_\_\_\_, designado pela Portaria/GM/ n.º \_\_\_\_\_, publicada no D.O.U. de 00.00.2007, C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, consoante competência que lhe foi Superintendente pela Portaria n.º \_\_\_\_\_, publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP-BA, C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", e tendo em vista o Pregão n.º \_\_\_\_\_, constante Processo n.º \_\_\_\_\_, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, Decreto 2.809 de 22 de outubro de 1998, Lei n.º 10.520, de 17 de julho 2002, nos Decretos n.ºs 3.555, de 08.08.2000, publicado no D.O.U de 09.08.2000 e 3.693, de 20.12.2000, publicado no D.O.U de 21.12.2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, e demais normas que regem a espécie, resolvem CELEBRAR o Contrato de prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, examinado pela Consultoria Jurídica, conforme DESPACHO/AGU/BA/N.º \_\_\_\_\_/2007, às fls. \_\_\_\_\_, sujeitam-se as partes a cumprir as obrigações pactuadas nas seguintes Cláusulas e Condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, para todo o País, para atender às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia e suas unidades, conforme Termo de referência constante do Anexo I, parte inseparável deste Pregão Eletrônico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será a indireta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão abranger:

- 1 - emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas regionais, nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte, sendo que, no caso de transporte aéreo, na ausência de conexão, a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras;
- 2 - quando fora da agência, o fornecimento de passagens poderá ser através PTA(s), informando-se o código e a empresa transportadora;
- 3 - apresentação de roteiros, horários, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais, conforme especificações contidas na solicitação;
- 4 - - entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, no local indicado pelo SRTE/BA ou colocado a disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas ou Agências de Turismo;
- 5 - elaboração de planos de viagens internacionais, com alternativas para o passageiro;
- 6 - reembolso dos bilhetes de passagem aérea somente ao órgão contratante, devendo neles constar a seguinte informação: "A Serviço do Governo Federal";

- 7 - o reembolso dos bilhetes não utilizados será efetuado sem ônus para a Contratante. Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado, será calculado com base na Tarifa aplicada;
- 8 - os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Transporte - RT, autorizada e encaminhada pela Unidade competente, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;
- 9 - recebida a solicitação, a Contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para executar o serviço;
- 10 - deverá a Contratada, na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, comunicar o fato à Unidade solicitante competente, para que esta, a seu exclusivo critério, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe nova especificação;
- 11 - resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;
- 12 - em conformidade com o Decreto nº 2.809, de 22 de outubro de 1998, a Contratada se obriga à concessão de descontos e à utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando-os integralmente à Contratante;
- 13 - providenciar a emissão do *check-in*, quando solicitado;
- 14 - prestação de serviço de apoio para reservas em estabelecimentos hoteleiros, nas diversas localidades do País e do Exterior;
- 15 - Os bilhetes de passagem deverão obrigatoriamente conter a expressão “A Serviço do Governo Federal” conforme previsão contida no artigo 7º do Decreto 3.892/2001.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO**

O custo mensal estimado com aquisição de bilhetes de passagem a ser implementado por intermédio deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o total anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

A contratada se compromete a oferecer desconto no percentual de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sobre o valor do volume de vendas referente aos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços das passagens aéreas serão ofertados pelos transportadores, com repasse à Contratante de todos os descontos e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, mantido o percentual de desconto referido acima em qualquer caso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os Acréscimos e Supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço executado e aceito, acompanhada da tabela da concessionária, do relatório e das guias de recolhimentos dos encargos sociais correspondentes ao número de empregados alocados pela Contratada, atestada pela autoridade competente, e de conformidade com o discriminado na proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra o Banco de Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia:

\_\_\_\_\_  
UG: \_\_\_\_\_

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

Natureza da Despesa: 33.90.33

Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

Empenho da Despesa: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1 - comunicar todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 2 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 3 - manter apoio logístico, exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;
- 4 - prestar os serviços com organização e elevada qualidade;
- 5 - manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e da capacidade técnica-operativa;
- 6 - a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SRTE/BA., não eximirá, a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 7 - atender de imediato as solicitações quanto às substituições do pessoal do posto de atendimento considerado inadequado à prestação dos serviços;
- 8 - recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante;
- 9 - executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
- 10 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 11 - executar os serviços no prazo determinado;

- 12- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;
- 13 - assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços;
- 14 - velar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado, material informativo e necessário para atender as solicitações;
- 15 - executar os serviços em horário comercial, de segunda a sexta-feira;
- 16 - atender as solicitações em caráter emergencial aos sábados, domingos e feriados;
- 17 - prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;
- 18 - responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
- 19 - entregar os bilhetes de passagem diretamente aos beneficiários, bem como informar ao interessado o código de transmissão e a respectiva empresa, na hipótese de PTA;
- 20 - a Contratada deverá manter atualizado no local do trabalho, o Diário de Ocorrências, para registro de fatos relativos aos serviços prestados e anotações de Fiscalização;
- 21 - a Contratada deverá manter um encarregado para orientação dos empregados que prestem serviço no posto de atendimento da SRTE/BA., referido neste instrumento de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 1 - proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 2 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratante;
- 3 - designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;

4 - efetuar o pagamento na forma e no prazo convençionados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, designado pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado ba Bahia, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Fazem parte inseparável do presente Contrato, Termo de Referência, Proposta datada de \_\_\_\_\_ e demais peças que constituem o processo n.º 46204.007553/2007-82.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a contratada, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora equivalente a 0,3 (três décimos por cento) do valor mensal estimado, por dia de atraso na execução dos serviços, ou execução em condições diversas das pactuadas, até 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados no período de 12 meses, após o que a mora poderá ensejar a rescisão do Contrato, a não ser por motivo de força maior devidamente justificado e reconhecido pelo Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia.
- c) multa de 10% (dez por cento) nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, consoante ao art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Ministério do Trabalho pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- f) a penalidade estabelecida na alínea anterior é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) a critério da Administração, as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista nas alíneas "b" e "c"; facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- h) o valor da multa referida nas alíneas "b" e "c", será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério do Trabalho em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- i) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante poderá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2008, contada a partir da data de sua assinatura não sendo admitida a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante, providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, após sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 combinado com o art. 30, XII, “c” do Decreto n.º 5.450/2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim de acordo, justas e contratadas, as partes, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se o seu fiel cumprimento.

Salvador-BA., de de 2008

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

**Superintendência Regional do  
Trabalho e Emprego na Bahia**

---

**TESTEMUNHAS**

**C.I.: SSP/**